



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  
[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

PROJETO DE LEI 046 /2024.

02

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, A TÍTULO ONEROSO, PARA PASSAGEM DE LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA EM ÁREA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

25 93 24  
25 93 24

O Prefeito do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, propõe a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Servidão Administrativa, a título oneroso com a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A – CEMIG D, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 06.981.180/0001-16, com sede na Avenida Barbacena, nº 1.200, 17º andar, Ala A1, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30190 -131, em Belo Horizonte/MG, para passagem de linha de transmissão de energia no imóvel rural pertencente ao município de Itapeçerica, onde se situa a Estação de Tratamento de Esgoto, com a área de 0,0959,00ha atingida pela faixa de servidão registrados no Ofício de Registro de Imóveis de Itapeçerica, na Matrícula nº 30.167, declarado de utilidade pública pela RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 15.281, DE 23 DE ABRIL DE 2024 da Agência Nacional de Energia Elétrica.

**§ 1º** – A servidão administrativa para passagem da linha de transmissão no imóvel constante na Matrícula nº 30.167 corresponderá às áreas, confrontações e limites seguintes: **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO LIMITES E CONFRONTAÇÕES:** A descrição do perímetro da propriedade em questão inicia-se no vértice E01, de coordenadas N=7.736.539,71 m e E=489.939,11; deste segue confrontando com B-Lagoa de Tratamento de Esgoto; segue com azimute de 282º42'37" e distância de 11,64 m até o vértice E02 de coordenadas N=7.736.542,27 m e E=489.927,76 m; deste segue confrontando com P02-Município de Itapeçerica; segue com azimute de 003º52'51" e distância de 39,69 m até o vértice E03 de coordenadas N=7.736.581,87 m e E=489.930,44 m; deste segue confrontando com P03-Maria de Lourdes Abílio Lamounier e Outros; segue com azimute de 092º53'22" e distância de 11,50 m até o vértice E04 de coordenadas N=7.736.581,29 m e E=489.941,93 m; deste segue confrontando com P03- Maria de Lourdes Abílio Lamounier e Outros; segue com azimute de 092º53'22" e distância de 6,30 m até o vértice E05 de coordenadas N=7.736.580,97 m e E=489.948,22 m; deste segue confrontando com P03-Maria de Lourdes Abílio Lamounier e Outros; segue com azimute de 091º54'15" e distância de 5,20 m até o vértice E06 de coordenadas N=7.736.580,80 m e E=489.953,43 m; deste segue confrontando com P02-Município de Itapeçerica; segue com azimute de 183º52'51" e distância de 43,75 m até o vértice E07 de coordenadas N=7.736.537,15 m e E=489.950,46 m; deste segue confrontando com B-Lagoa de Tratamento de Esgoto; segue com azimute de 282º42'37" e distância de 11,64 m até o vértice E01 de coordenadas N=7.736.539,71 m e E=489.939,11 m; vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 958.7420 m². Todas as coordenadas aqui



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

descritas estão referenciadas, e encontram-se representadas no Sistema UTM referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.).

§ 2º – A servidão administrativa de que trata o § 1º, referente ao imóvel de Matrícula nº 30.167, abrangerá as áreas de terra de 23,00 (vinte e três), 51,50 (cinquenta e um, cinquenta) e 80,00 (oitenta) metros de largura necessária à passagem da Linha de Distribuição Itapeçerica 2 – Pedra do Indaiá 2, circuito simples, 138 kV, com aproximadamente 29,87 (vinte e nove quilômetros e oitenta e sete metros) Km de extensão, que interligará a SE Pedra do Indaiá 2 à SE Itapeçerica 2, localizada nos municípios de Pedra do Indaiá e Itapeçerica, estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Fica o Município de Itapeçerica autorizado a receber das permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A – CEMIG D, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 06.981.180/0001-16, com sede na Avenida Barbacena, nº 1.200, 17º andar, Ala A1, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30190 -131, em Belo Horizonte/MG, pela importância mínima de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais) a título de indenização referente à servidão administrativa para passagem de linha de transmissão de energia referente à área do imóvel de Matrícula nº 30.167, Livro 2-EB, do Ofício de Registro de Imóveis de Braço do Norte/SC.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica, 06 de novembro de 2024.

  
Wirley Rodrigues Reis  
Prefeito Municipal



**Mensagem nº. 037/2024 GAB/PREF.**

Itapecerica, novembro de 2024.

**Excelentíssimo Presidente,**

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que autoriza o Município a assinar contrato de constituição de servidão a título oneroso, com o objetivo de interligar as subestações SE Pedra do Indaiá 2 e SE Itapecerica 2, localizadas nos municípios de Pedra do Indaiá e Itapecerica, ambos no Estado de Minas Gerais. Essa interligação visa promover melhorias significativas no sistema elétrico da região, especialmente no município de Itapecerica.

**1. Contextualização e Necessidade**

O fornecimento de energia elétrica é um dos principais motores para o desenvolvimento econômico e social de qualquer município. No caso de Itapecerica/MG, o sistema elétrico local enfrenta desafios estruturais que podem impactar a qualidade e a continuidade do fornecimento de energia para seus habitantes e empresas. Além disso, o crescimento populacional e a expansão da infraestrutura exigem uma capacidade maior e mais confiável de distribuição de energia.

A interligação das subestações SE Pedra do Indaiá 2 e SE Itapecerica 2, por meio da constituição de uma servidão a título oneroso, visa a garantir uma rede elétrica mais robusta, ampliando a capacidade de distribuição e minimizando riscos de interrupções no fornecimento. O fortalecimento do sistema elétrico, com a melhoria da qualidade e da confiabilidade da energia, é fundamental para o bem-estar da população e para a atração de novos investimentos no município.

**2. Objetivo do Projeto de Lei**

O Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o município a firmar o contrato que possibilitará a constituição da servidão necessária para viabilizar a interligação entre as subestações SE Pedra do Indaiá 2 e SE Itapecerica 2. Essa servidão permitirá a passagem das linhas de transmissão que conectarão as duas subestações, garantindo maior estabilidade e eficiência ao fornecimento de energia elétrica em Itapecerica e nas áreas adjacentes.

A constituição da servidão a título oneroso implica na compensação financeira para os proprietários das áreas afetadas, no caso o município de Itapecerica/MG, respeitando as normas legais pertinentes e assegurando que o povo de Itapecerica não seja prejudicado por qualquer conduta desidiosa no trato com a coisa pública. A formalização dessa servidão será realizada de maneira transparente e justa, em conformidade com os princípios da legalidade e da equidade.



### 3. Benefícios Esperados

A interligação das subestações trará diversos benefícios ao município de Itapeçerica e à região em geral, dentre os quais destacam-se:

- **Melhoria na qualidade do fornecimento de energia elétrica:** Com a interligação, será possível reduzir o risco de quedas de energia e de sobrecarga das linhas de distribuição, promovendo maior estabilidade no fornecimento de energia para residências, comércio e indústrias.
- **Expansão da capacidade elétrica:** A conexão entre as subestações permitirá o aumento da capacidade de distribuição de energia, atendendo à demanda crescente da população e do setor produtivo.
- **Desenvolvimento econômico:** Um fornecimento de energia mais confiável é essencial para o crescimento de novos negócios, indústrias e investimentos na cidade, gerando emprego e renda para a população local.

### 4. Conclusão

O presente Projeto de Lei é de suma importância para o município de Itapeçerica, pois propicia uma solução para as necessidades de infraestrutura elétrica, viabilizando a interligação das subestações SE Pedra do Indaiá 2 e SE Itapeçerica 2, com o objetivo de melhorar a qualidade e a confiabilidade do fornecimento de energia para a população.

A medida contribuirá para o desenvolvimento econômico local, além de garantir uma melhoria significativa no bem-estar dos cidadãos de Itapeçerica, proporcionando um sistema elétrico mais estável, eficiente e adequado às necessidades da comunidade.

Por todo o exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, cientes da sua relevância para o futuro do município.

  
Wirley Rodrigues Reis

Prefeito Municipal